

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 02/04/2024

115 TC-004310.989.22-3

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Mário Sergio Tassinari.

Advogado(s): Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO ACIMA DE UM MÊS DE ARRECADAÇÃO COM BASE NA RCL. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. AVCB. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba UR-09, que, na conclusão de seu relatório (Evento 62.52), apontou as seguintes ocorrências:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

✓ Existência de protocolado denotando irregularidade;

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- ✓ Apontamentos diversos denotando fragilidades nos setores do Ensino e Meio Ambiente no Município;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Falta de acompanhamento da efetividade das políticas públicas previstas nas peças orçamentárias;

A.6. OBRAS PARALISADAS

- ✓ Inobservância ao regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos ODS/ONU;

B.2. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos ODS/ONU;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos ODS/ONU;

B.3.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- ✓ Irregularidades diversas constatadas em unidades de ensino que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos ODS/ONU;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos ODS/ONU;

B.5.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- ✓ Descarte, no exercício examinado, de resíduos sólidos em área interdita, sem licenciamento ambiental e potencialmente contaminada;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos ODS/ONU;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Erro na escrituração contábil;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ cargos em comissão desprovidos das características da espécie (reincidência);

C.1.10.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL SEM CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO

- ✓ Irregularidades diversas constatadas na contratação de instrutores de música eventuais sem a realização de concurso público ou processo seletivo;

C.1.10.3. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- ✓ Pagamento excessivo de horas extras a determinados servidores; Número elevado de funcionários recebendo tal espécie de verba; Servidores com atribuições internas e burocráticas recebendo expressivas quantias a título de horas extras; Cômputo manual de jornada extraordinária; Ausência de controle das horas efetivamente trabalhadas;

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Falta de apresentação das declarações de bens por parte de determinados agentes políticos;

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Precário controle; ausência de justificativas para vultoso cancelamento realizado;

C.2.2. PROGRAMA RENDA MÍNIMA MUNICIPAL

- ✓ Programa instituído em desacordo com os ditames da LRF;

C.2.3. GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS

- ✓ Programa instituído em desacordo com norma regulamentadora local e com os ditames da LRF;

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Falha na contabilização do Fundeb;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Não disponibilização do serviço social na rede pública escolar; Despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional com recursos do Fundeb 70%;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Descumprimento do percentual mínimo de alunos atendidos na educação em tempo integral;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- ✓ A Prefeitura não garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- ✓ Não disponibilização do Relatório Anual de Gestão (RAG) ao Conselho Municipal da Saúde (CMS) até o dia 30/03/2023; Não deliberação do CMS sobre o RAG; Inexistência de análise da proposta orçamentária anual da saúde por parte do CMS;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Potencial não atingimento de metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 71.1 – DOE 15/09/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Itapeva apresentou justificativas (Eventos 89 e 91).

Forneceu ainda memoriais em sistema próprio deste Tribunal.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O setor de cálculos da Assessoria assim apresentou suas conclusões sobre aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e; aplicação em ações e serviços públicos de saúde (Evento 105.1):

Exigência constitucional/legal	Percentual
Artigo 212 da Constituição Federal (aplicação de	26,84%

recursos próprios no ensino).	
Artigo 25, "caput" e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 (aplicação dos recursos do Fundeb).	100%
Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (remuneração dos profissionais da educação básica).	78,12%
Art. 77, III c/c § 4º do ADCT Piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.	33,58%

As demais **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 105.2/105.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) deficiências no eixo do Planejamento, Educação, Saúde, Ambiente e Governança TI, ocasionando índice "C" (baixo nível de adequação); b) falta de efetividade do sistema de Controle Interno; c) diversas falhas constatadas nas unidades de ensino que denotam potencial comprometimento dos serviços prestados; d) descarte de resíduos sólidos em área interdita e sem licenciamento ambiental; e) manutenção de cargos em comissão cujos requisitos de preenchimento não se coadunam com o desempenho de atividades de direção, chefia ou assessoramento; f) contratação de pessoal sem concurso ou processo seletivo; g) pagamento excessivo de horas-extras, de forma habitual; h) descumprimento do percentual mínimo de alunos atendidos na educação em tempo integral; i) ausência de infraestrutura e condições adequadas à execução plena das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e; j) falta de fidedignidade das informações constantes do Sistema AUDESP.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação às irregularidades apontadas no âmbito das Fiscalizações Ordenadas, Sistema de Controle Interno, obras paralisadas, divergências constatadas na escrituração da dívida de longo prazo, dívida ativa, regularização do programa de renda mínima, bem como a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e regularização das ocorrências apontadas no FUNDEB.

1.5. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Exercício:



População [2022]: 89.728
Área territorial [2020]: 1.826,258 km²
IDEB [2019]: 7

PIB [2018]: R\$ 2,52 bi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 26.860,38
IDHM Longevidade [2010]: 0,803

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	C+
i-Educ	C	C+	C	C
i-Saúde	C+	B	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	B	C+	B	B
i-Gov-TI	C	C	C	C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM (C - Baixo nível de adequação). Apresentou ainda recuo no vetor fiscal.

1.6. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 9,77%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	26,84%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	78,12%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	33,58%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	42,66%	<i>Máximo: 54%</i>

1.7. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive os acordos de parcelamento.
A Prefeitura depositou os precatórios devidos no exercício e quitou os requisitórios de baixa monta.

1.8. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004932.989.19	Favorável
2020	TC-003280.989.20	Favorável
2021	TC-007263.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Itapeva**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de -R\$ 43,465 milhões (quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), correspondente a -9,77% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 20,673 milhões (vinte milhões seiscentos e setenta e três mil reais).

Assim, o descompasso entre receitas e despesas ocasionou retração de 63,39% nas disponibilidades financeiras do Município em relação aos números do exercício pretérito.

Em sua peça defensiva o responsável pelas contas em exame não fez qualquer menção aos resultados constates em seus balanços contábeis.

Diante deste cenário imperioso **determinar** à administração local que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento de seu orçamento.

Os demais aspectos legais se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto às obrigações legais, consta dos autos que a Prefeitura quitou suas dívidas judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da Constituição Federal e recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício.

Especificamente sobre a dívida ativa, tendo em vista o elevado

¹ R\$ 56.466.013,52.

índice de cancelamento decorrente de “atualizações” que foi elevado em 412% em relação aos números do exercício anterior², **recomendo** à atual gestão que aprimore o setor, para isso adotando cobranças administrativas, protesto de CDA ou qualquer outro método sugerido pela cartilha do TJ-SP³, para facilitar o pagamento e aumentar a arrecadação dos valores inscritos.

Relativamente as distorções verificadas entre o saldo da dívida ativa constante da contabilidade e do sistema de controle do setor responsável⁴, na ordem de R\$ 7,248 milhões (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil reais), reafirmo que a falta de confiabilidade nos registros constitui desrespeito às diretrizes da Contabilidade Pública, implica em distorções de resultados e compromete a verificação do direcionamento dos recursos, em notório prejuízo ao efetivo desempenho da atividade fiscalizatória.

Portanto, **determino** que a Origem corrija sua escrituração contábil de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

A Origem informa que está realizado um levantamento junto aos setores competentes sobre os valores apurados, a fim de verificar se ocorreram equívocos de ordem contábil ou, ainda se as divergências apontadas entre Sistema Audesp.

A Unidade Regional responsável deverá verificar a regularização dos demonstrativos contábeis e das informações enviadas a este Tribunal através do sistema de prestação de contas no próximo roteiro de fiscalização.

Diante da relevância dos valores envolvidos, proponho a remessa imediata do relatório da fiscalização e deste parecer ao **Ministério Público Estadual** para as providências de sua alçada.

² R\$ 10.377.959,17 – Audesp – Evento 62.33 - Documento 28.1, quando comparado ao ano anterior (R\$ 2.025.680,16 – Audesp).

³ <http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SP/CarilhaExecucoesFiscaisLeitura.pdf>

⁴ a diferença, em 31/07/2023, entre o saldo da contabilidade (R\$ 85.243.751,60) e do sistema de controle (R\$ 77.995.111,17) atingiu R\$ 7.248.640,43 de acordo com a instrução da Fiscalização.

2.3. GESTÃO MUNICIPAL

Analisando os aspectos operacionais, principalmente em relação a qualidade e da efetividade das políticas públicas constato que a Administração local necessita gerenciar melhor a alocação de seus recursos.

Em relação ao setor educacional merece destaque os problemas de infraestrutura detectados em visitas realizadas nas unidades locais. Foram observadas pinturas desgastadas, portas e vidros quebrados, carteiras e lousas danificadas, intervenções/reparos não finalizados, instalações elétricas precárias, sanitários interditados, mofo nas paredes e no teto, além de piso sem revestimento em diversos locais.

A equipe técnica registrou fotograficamente as intercorrências, além de enfatizar descumprimentos sistemáticos às normas de acessibilidade, muros e telas de proteção vandalizadas/inacabadas.

No vetor da saúde, a instrução indicou que 40 dos 42 estabelecimentos de saúde necessitavam de reparos diversos; e obra paralisada Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Caputera.

Assim, **determino** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanear os problemas na infraestrutura e paralisação em suas obras, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local, bem como mantenha atualizadas as informações prestadas ao Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas.

Da mesma forma, **determino** que a administração municipal providencie, **imediatamente**, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Recomendo também que garanta condições adequadas à execução plena das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

O órgão instrutivo, em suas averiguações *in loco*, constatou diversas irregularidades na coleta, tratamento, trasbordo e reciclagem dos seus resíduos sólidos. Dentre elas podemos salientar moradias irregulares dentro

dos limites territoriais do vazadouro, presença de lixo exposto e animais diversos.

Recomendo que o atual responsável adote medidas para melhoria da gestão de seu vazadouro municipal⁵, separando efetivamente resíduos recicláveis dos não recicláveis. Além disso, deverá melhor estruturar os locais de descarte, impedindo o livre acesso de pessoas e animais.

Finalmente, **recomendo** que a gestão local utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Determino à Prefeitura Municipal de Itapeva que recolha a declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado de seus agentes políticos, a fim de ser arquivada no setor de Recurso Humanos da Municipalidade, lembrando que o §3º do artigo 13⁶ da Lei de Improbidade Administrativa pune com demissão o agente público que se recusar a prestar estas informações.

Relativamente às contratações de profissionais para a função de Instrutor de Música, **determino** que a Municipalidade suspenda as contratações diretas (mão de obra terceirizada) e realize concursos públicos e/ou processos seletivos para o preenchimento dos cargos inerentes às atividades de Estado⁷.

A Fiscalização realizou ainda apontamentos sobre pagamento excessivo de horas extras a diversos servidores. Em suas análises contactou

⁵ A área de descarte do lixo coletado (doméstico e da limpeza urbana) era o chamado “vazadouro municipal”, local sem licenciamento ambiental, integrado ao antigo lixão municipal

⁶ Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

⁷ Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

ainda precário registro de controle de frequência, o que agrava as irregularidades.

Diante da relevância das inconsistências **determino** que a Origem promova a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal e autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar.

Por fim, ainda verificando a gestão de recursos humanos, **determino** ao Executivo que promova a revisão da legislação municipal, editando projeto de lei que defina as competências, atribuições, requisitos e demais características dos cargos comissionados em consonância com o estipulado pelo inciso V, do artigo 37 da Carta Magna.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Os números verificados na instrução juntamente com as falhas operacionais, inconsistências contábeis e pagamentos significativos de horas extras formam o **quadro de juízo desfavorável do presente Parecer**. Ênfase que nenhuma dessas causas foi tratada nos memoriais fornecidos pela Origem.

Explico.

Destaco que as irregularidades acima descritas ou não foram justificadas ou foram acompanhadas de alegações genéricas por parte da Origem. Além disso, as principais afirmações e tomada de providências não foram acompanhadas de documentação que embasassem as medidas anunciadas.

Embora o déficit orçamentário estivesse coberto por resultados financeiros positivos de exercícios pretéritos, representa mais de um mês de

arrecadação com base na Receita Corrente Líquida do Município⁸.

Sobredito resultado isoladamente seria passível de relevação, porém associado aos relevantes números de cancelamento de dívida ativa, divergências contábeis e de informações ofertadas ao sistema Audesp, além de prejudicarem a atividade de controle externo comprometem a fidedignidade dos presentes demonstrativos.

Além do mais, o representativo percentual de 10% de investimentos e as despesas empenhadas acima das receitas não se reverteram em melhorias da infraestrutura das escolas, unidades de saúde e gestão de resíduos sólidos, como bem demonstram as inspeções realizadas pela equipe técnica

Por fim, o precário controle das horas laboradas associado ao relevante montante de horas extras pagas durante o exercício – como bem demonstrado na instrução aproximadamente 1/3 desses funcionários receberam esse tipo de adicional – também compõem o rol de incongruências que não merecem aprovação por este Tribunal.

Por todo o exposto, acompanhado do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Itapeva**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio valendo-se para tanto do adequado planejamento de seu orçamento (*determinação*);
- Aprimore o setor de dívida ativa através de outros meios de cobrança (*recomendação*);
- Regularize a sua escrituração contábil (*determinação*);
- Sane os problemas na infraestrutura de seus prédios públicos e

⁸ RCL 440.382.298,08/12 = R\$ 36.698.524,84. Déficit Orçamentário de R\$ 43.465.263,31.

- paralisação em suas obras (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
 - Garanta infraestrutura e condições adequadas à execução plena das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (*recomendação*);
 - Estructure a gestão de seu vazadouro municipal impedindo o livre acesso de pessoas e animais (*recomendação*);
 - Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*recomendação*);
 - Recolha a declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado de seus agentes políticos (*determinação*);
 - Priorize a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos e demais cargos inerentes às atividades de Estado (*determinação*);
 - Autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar (*determinação*);
 - Revise a legislação municipal para que os ocupantes de cargos comissionados possuam atribuições condizentes com as exigências constitucionais (*determinação*);
 - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Por fim, proponho a remessa imediata do relatório da fiscalização e deste parecer ao **Ministério Público Estadual**, tendo em vista as falhas nos setores de dívida ativa e contabilidade.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO